



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS GURUPI

EDITAL N.º 10/2018/GUR/REI/IFTO, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

PROCESSO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2018
CAMPUS GURUPI/IFTO.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS GURUPI, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela Portaria nº 451/2015/REITORIA/IFTO, de 26 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2015, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais e por meio da Comissão de Operacionalização do Programa de Assistência Estudantil – COPAES torna público o Edital cujas normas e procedimentos que orientam o processo para seleção de estudantes ao Programa de Assistência Estudantil no ano letivo de 2018 estão estabelecidos conforme as disposições a seguir:

1. DA FINALIDADE DO PROGRAMA E OBJETO DO EDITAL

1.1. O Programa de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO) em consonância com as demandas contidas no Decreto nº 7.234, de 19 de Julho de 2010, é um conjunto de ações voltadas ao atendimento a estudantes regularmente matriculados em cursos oferecidos pelo IFTO em todas as modalidades, visando ao acesso, à permanência e ao êxito na perspectiva de inclusão social, produção de conhecimento e melhoria do desempenho escolar e de qualidade de vida.

1.2. O Programa é destinado aos estudantes regularmente matriculados em cursos na modalidade presencial, de nível **Médio Integrado, Técnico Subsequente, Proeja e de Graduação do IFTO/Campus Gurupi, prioritariamente em situação de vulnerabilidade econômica e social**, visando à oferta de auxílio conforme seguintes Perfis: Perfil I e II.

CATEGORIA	MODALIDADES	VALOR
Perfil I	Alimentação, Transporte Urbano e Pais Estudantes.	R\$ 176,00
Perfil II	Moradia e Transporte Intermunicipal/Rural.	R\$: 282,00

1.3. O Edital destina-se a identificar e selecionar estudantes conforme descrito no item 1.2, respeitando os limites de vagas descritos no item 3.

1.4. O estudante deverá marcar a sua necessidade de auxílio, no formulário de inscrição online, baseada nos critérios adequados à modalidade para não incorrer no indeferimento de sua inscrição, atentando-se para indicá-la também no Formulário socioeconômico conforme item 5.1.

2. DOS CRITÉRIOS

2.1. Poderão se inscrever todos os estudantes regularmente matriculados no IFTO/Campus Gurupi, na modalidade presencial de acordo com os seguintes critérios:

2.2. Possuir renda familiar *per capita* de até 1 ½ (um salário mínimo e meio), ou seja, a soma de toda a remuneração familiar dividida pelo número de integrantes da família, com prioridade para os estudantes que tenham cursado o ensino básico na rede pública. Devem ser consideradas as condicionalidades dispostas nos itens 6 e 6.1 no que se refere à análise do contexto familiar dos estudantes.

2.3. A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo estudante, em procedimento de análise socioeconômica.

2.4. Para efeito de cálculo de renda familiar per capita considera-se membro da família pessoas relacionadas pelos seguintes graus de parentesco do (a) estudante: mãe, madrasta, pai, padrasto, cônjuge, companheiro (a), filho(a), enteado(a), irmão/irmã, avô/avó, os quais usufruam da mesma renda.

2.5. Os estudantes que estão recebendo bolsas de projetos de iniciação científica, extensão, pesquisa poderão acumular benefícios desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo vigente, ou seja, não ultrapasse o valor de R\$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais).

3. DO PERFIL

	PERFIL I	PREVISÃO DE VAGAS
	*Alimentação: Visa contribuir para a permanência e desempenho dos Estudantes, destinando recurso financeiro mensal para os que não dispõem de recursos financeiros suficientes para alimentação durante sua permanência na Instituição. O auxílio será concedido de Fevereiro a Junho e de Agosto a dezembro 2018.	
	*Transporte Urbano: Consiste no apoio financeiro mensal no valor definido pelo edital de seleção vigente para auxiliar os estudantes matriculados, nas despesas	TOTAL: 140

DESCRIÇÃO	diárias no deslocamento entre sua residência e o IFTO/Campus Gurupi. O auxílio será concedido de Fevereiro a Junho e de Agosto a dezembro 2018.
	<p>*Aos pais estudantes: Consiste no apoio financeiro mensal no valor definido pelo edital de seleção vigente para auxiliar aos pais - estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que tenham crianças com idade entre 0 (zero) a 12 anos incompletos. Referindo as despesas diárias com creche ou cuidador (a). O auxílio será concedido de Fevereiro a Junho e de Agosto a dezembro 2018.</p>

	PERFIL II	PREVISÃO DE VAGAS
DESCRIÇÃO	<p>*Moradia: Destinado a contribuir com o custeio das despesas com moradia aos estudantes, prioritariamente àqueles oriundos de outras localidades ou zona rural, que tenham se mudado para Gurupi em função do ingresso nesta unidade educacional. O auxílio será concedido de Fevereiro a Junho e de Agosto a dezembro 2018.</p>	TOTAL: 25
	<p>*Transporte Intermunicipal/Rural: Visa contribuir para o acesso, permanência e desempenho do estudante destinando recurso financeiro mensal para contribuir com as despesas de transporte dos estudantes, que comprovadamente residam em outros municípios ou em zonal rural, e cujo deslocamento seja diário. O auxílio será concedido de Fevereiro a Junho e de Agosto a dezembro 2018.</p>	

EMERGENCIAL	Consiste em apoio financeiro ao estudante em situação de dificuldades socioeconômicas emergenciais, inesperadas e momentâneas, que colocam em risco a sua permanência no IFTO/Campus Gurupi. O auxílio é disponibilizado somente três vezes ao ano para o mesmo estudante. Após análise do caso realizado pela COPAES.

4. DO CRONOGRAMA

4.1. Os estudantes interessados em participar do presente edital de seleção deverão observar rigorosamente os seguintes prazos:

PERÍODO	ATIVIDADES	LOCAL
22/02/2018.	Lançamento do edital	http://portal.ifto.edu.br/gurupi
22/02 a 02/03/2018	Período de inscrição on-line	http://portal.ifto.edu.br/gurupi
Até 06/03/ 2018	Divulgação da relação de inscritos pelo número do protocolo de inscrição	http://portal.ifto.edu.br/gurupi
25/02 a 07/03/2018	Verificação documental	Etapa interna da COPAE
Até 13/03/ 2018	Divulgação da relação para as entrevistas	http://portal.ifto.edu.br/gurupi
14, 15 e 16/0/ 2018	Entrevistas	Serviço Social
19/03/ 2018	Divulgação do resultado preliminar	http://portal.ifto.edu.br/gurupi

21/03/2018	Interposição de recursos contra resultado preliminar	http://portal.ifto.edu.br/gurupi
23/03/ 2018	Resultado final	http://portal.ifto.edu.br/gurupi
26 a 29 /03/ 2018	Assinatura e entrega do Termo de compromisso.	Serviço Social

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. O estudante fará sua inscrição online através do preenchimento do Formulário de Inscrição e do questionário socioeconômico. Caso o estudante, no ato da inscrição, marcar a modalidade divergente da apresentada no questionário socioeconômico será considerado o indicado no formulário de inscrição on line.

5.1.1. O formulário de inscrição estará disponível ao estudante no site do Campus Gurupi, através do no endereço eletrônico: <http://portal.ifto.edu.br/gurupi>

5.1.2. Cabe ao estudante imprimir o **Formulário Socioeconômico preencher** e entregar no Setor de Protocolo do Campus, juntamente com a documentação comprobatória, conforme o **anexo I**. Cabe ao estudante conferir os documentos apresentados por meio do check-list (anexo I), lacrar o envelope e entregar no Setor de Protocolo do IFTO/Campus Gurupi, no período de 22 de fevereiro a 03 de março de 2018, nos horários de 8h às 12h e de 14h às 18 horas.

5.1.3. Submissão das solicitações é de Fluxo Contínuo – Serão realizadas chamadas desde que não preencham o número de vaga disponível. As inscrições poderão ser reaberta e realizada desde que haja recurso disponível para atender à solicitação na modalidade desejada, que será divulgado na página do Campus <http://portal.ifto.edu.br/gurupi>

Parágrafo único: Somente o preenchimento da ficha de inscrição on line no Sistema Auxílio Estudantil não configura como inscrição efetivada.

6. DAS ORIENTAÇÕES DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Se o candidato for solteiro e morar com pessoas que não façam parte do grupo familiar de origem (tio/tia, amigos, república, pensão, etc.), as despesas a serem apresentadas devem ser as do grupo familiar de origem.

6.2. O estudante deverá apresentar as fotocópias dos documentos relacionados no anexo I.

6.3. Somente será analisada a documentação dos estudantes que participaram do Processo Seletivo dentro prazo estabelecido no cronograma, realizaram a inscrição e entregaram a documentação dentro do prazo previsto neste edital.

6.4. Serão analisadas e homologadas apenas as inscrições dos/as requerentes que apresentarem a documentação comprobatória completa, o comprovante da inscrição preenchida online e dentro do prazo estipulado neste edital.

6.5. A qualquer momento a comissão responsável pelo processo poderá solicitar original e cópia de outros documentos que colaborem para o melhor conhecimento da realidade apresentada.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O processo de seleção será realizado por meio das análises de documentos conforme Check List (anexo I); formulário de inscrição (online); Formulário socioeconômico (anexo II); e Entrevista. Após análise documental, poderá ser exigida a apresentação de novos documentos comprobatórios que auxiliem na decisão final e, persistindo dúvida quanto à mesma, poderão ainda ser realizadas visitas domiciliares, observando-se os critérios de vulnerabilidades econômica e/ou social, a partir das seguintes variáveis:

I – menor renda per capita familiar;

II - situação de trabalho;

III – saúde;

IV - despesas familiares;

V - situação de moradia

VI - escolaridade dos membros da família

7.2. Todas as informações fornecidas pelo estudante estarão sujeitas à verificação a qualquer tempo. Comprovada a não veracidade das informações, o estudante perderá o direito de concorrer e /ou perderá o benefício.

7.3. Em caso de igualdade socioeconômica entre os candidatos classificados, terão prioridade, na seguinte ordem:

a) Os estudantes provenientes da rede pública;

b) O estudante que cursou maior tempo na rede pública e

c) O estudante com maior idade no momento da seleção.

7.4. Todas as fases do processo são eliminatórias.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Cabe ao candidato acompanhar e cumprir todos os prazos e resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa estabelecida no Edital.

8.2. O resultado final será divulgado apenas com o número parcial do CPF do candidato e se dará a partir do dia 23/03/ 2018.

8.3. Todas as informações pertinentes ao processo de seleção para a concessão de auxílios ou temas relacionados ao Programa de Assistência Estudantil serão divulgados na página eletrônica <http://portal.ifto.edu.br/gurupi> e/ou nos murais informativos no interior do Campus , e/ou diretamente com a Comissão responsável pela Operacionalização do Programa de Assistência Estudantil (COPAES).

9. DA ADESÃO AOS BENEFÍCIOS

9.1. Os estudantes selecionados deverão comparecer em dia e horário marcados para orientações e assinatura do Termo de Compromisso, a ser divulgado pela **Comissão de Operacionalização do Programa de Assistência Estudantil – COPAES**.

9.2. Os estudantes selecionados deverão informar seus dados bancários ou abrir **conta-corrente** em seu nome para receber o benefício. Será aceito número de conta-corrente de qualquer instituição bancária.

9.3. É de responsabilidade única e exclusiva do (a) discente manter sua conta ativa para que sejam creditados os pagamentos. Caso ocorra devolução do mesmo pela agência bancária pelo motivo de conta inativa ou encerrada, o pagamento será reenviado automaticamente pelo setor

financeiro na forma de ordem bancária uma única vez, mediante apresentação de documentos pessoais diretamente no caixa do Banco do Brasil.

9.4. O estudante selecionado deve apresentar uma declaração de nada consta da Biblioteca. (somente para os estudantes veteranos).

9.5. Os estudantes selecionados para o auxílio-moradia deverão apresentar no ato da adesão ao benefício o contrato ou declaração de locação, emitida pelo proprietário do imóvel, em seu nome ou em nome do responsável legal, caso seja menor de idade.

9.6. Os estudantes menores de 18 anos deverão estar acompanhados pelos pais ou responsáveis legais para assinatura do Termo de Compromisso e Adesão.

9.7. Somente após a assinatura do Termo de Compromisso o estudante estará efetivamente incluído no Programa de Assistência Estudantil sendo obrigatória a entrega do termo no Setor de Serviço Social, informado no cronograma do processo de seleção e a apresentação dos dados da conta bancária. Somente assim é que o estudante estará efetivamente incluído no programa de assistência estudantil.

9.8. O período de vigência do auxílio será estipulado no Termo de Compromisso de Adesão.

9.9. O estudante beneficiário que apresentar desempenho insatisfatório, esgotadas as possibilidades de apoio socioeducacional terá a suspensão do pagamento ou desligamento do programa de assistência estudantil referente à modalidade de auxílio do qual é beneficiário, conforme Termo de Compromisso. E poderá ter atendimento na Coordenação de apoio e ensino e aprendizagem - COAPE.

Parágrafo único: Caso ocorra reincidência do baixo rendimento, o auxílio estudantil poderá ser cancelado.

10. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

10.1. O estudante que desejar interpor recurso contra o resultado da análise socioeconômica para a participação nesta etapa do Programa de Assistência Estudantil terá um dia útil a partir da divulgação do resultado preliminar.

10.2. Para recorrer contra o resultado da seleção, o estudante deverá preencher o formulário disponibilizado em <http://portal.ifto.edu.br/gurupi> (anexo XVI deste edital) e entregar no Setor de Protocolo desta unidade educacional.

11. DO CANCELAMENTO DOS AUXÍLIOS

O estudante perderá o(s) auxílio(s) ao:

11.1. Afastar-se instituição sem aviso prévio (abandonar o curso);

11.2. Trancar a matrícula;

11.3. Cometer falta grave (advertências consecutivas) na instituição;

11.4. Apresentar frequência inferior a 85% (apurada mensalmente), salvo se suas faltas forem justificadas;

11.5. Ser comprovada a não veracidade das informações prestadas no ato de inscrição ou qualquer tempo.

11.6. Serem constatadas irregularidades, após o recebimento de denúncia e realizados os procedimentos pertinentes de verificações, inclusive com a visita domiciliar, se necessário.

11.7. Ser comprovado o uso indevido do recurso disponibilizado, cujos valores serão devolvidos através de Guia de recolhimento.

12. DAS FALTAS E PENALIDADES

12.1. O estudante beneficiado deverá respeitar os dispositivos do regulamento disciplinar do corpo discente do IFTO, estando sujeito às penalidades neste disposto, tendo em vista a natureza e a gravidade da infração.

12.2. Em caso de aplicação de penalidade, o setor responsável (comissão de análise disciplinar) deverá comunicar aos membros da COPAES da decisão sobre a permanência, ou não, do estudante no programa.

12.3. O(s) estudante(s) que apresentar frequência inferior ao estabelecido no programa de assistência estudantil receberá uma notificação, informando a situação atual. Essa notificação lhe possibilitará a posterior justificativa junto a COPAES dentro do prazo estabelecido através de um Termo de justificativa acompanhado de documentos comprobatórios, que deverá ser protocolado na Coordenação de Gestão de Documentos do Campus. Esta comissão analisará emitindo um parecer.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A seleção dos candidatos será realizada no Campus Gurupi por uma **Comissão de Operacionalização do Programa de Assistência Estudantil - COPAES** composta por membros designados por PORTARIA N.º 55/2018/GUR/REI/IFTO, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018, que ficará responsável pelo processo de análise socioeconômica, seleção, acompanhamento de rendimento educacional e controle financeiro durante o ano de 2018.

13.2. O preenchimento correto do Formulário Socioeconômico, os dados fornecidos, bem como a veracidade das informações serão de inteira responsabilidade do estudante, sendo passível de implicações penais caso haja utilização de má fé na apresentação dos documentos comprobatórios.

13.3. A COPAES poderá, a qualquer momento, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, realizar diligências para confirmação da veracidade dos dados apresentados pelo estudante durante o processo seletivo ou posterior. Reserva-se o direito de verificar as informações e documentação apresentadas através de diversos meios, como entrevista, visita domiciliar, entre outros, podendo rever, suspender ou cancelar o benefício concedido em qualquer momento.

13.4. O estudante que estiver cursando uma única disciplina no semestre corrente (por exemplo, TCC e /ou qualquer outra disciplina) não fará jus a continuar recebendo o auxílio, sendo o benefício cancelado.

13.5. O estudante que tiver sido informado da suspensão do auxílio mais de uma vez (consecutivas ou não) terá o cancelamento do pagamento conforme o “item 12” do Edital, sendo cancelado definitivamente no ano corrente.

13.6. Caso o Formulário não contemple todas as particularidades do estudante, este deverá utilizar o espaço de “outras informações” para sugerir a inclusão de dados no instrumento de avaliação.

13.7. A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

13.8. A quantidade e concessão de auxílios ficarão sujeitos à disponibilidade de recurso, conforme previsão na matriz orçamentária 2018.

13.9. O estudante contemplado com o(s) auxílio(s) deverá comunicar com antecedência à COPAES quaisquer alterações em sua realidade socioeconômica.

13.10. É de responsabilidade dos estudantes comunicar a COPAES em caso desistência do curso ou transferência para que seja realizado o desligamento do programa, ficando sujeito à devolução dos valores recebidos após a desvinculação com a instituição.

13.11. A solicitação mensal de pagamento dos auxílios só será enviada ao Ordenador de Pagamento (Diretor - Geral), posterior à entrega da confirmação de frequência dos estudantes beneficiários

informado pela **Coordenação de Apoio ao Ensino e Aprendizagem – COAPE** até o dia 18 de cada mês, por meio de documento institucional elaborado pela **COPAES**.

13.12. Caso a **COAPE** não esteja de posse da relação de frequência dos estudantes Beneficiários, deverá autorizar ou não a COPAES o envio da solicitação de pagamento dos auxílios do mês vigente.

13.13. A COPAES reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações excepcionais não previstas neste Edital.

Marcelo Alves Terra
Diretor-geral



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Alves Terra, Diretor-geral**, em 22/02/2018, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0285862** e o código CRC **4B3831E4**.



Alameda Madri, 545
esquina com a rua Saragoça - Jardim Sevilha
CEP 77.410-470 Gurupi - TO
(63) 3311-5400
www.ifto.edu.br - gurupi@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23338.003856/2018-68

SEI nº 0285862